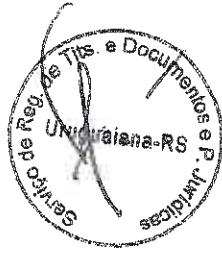


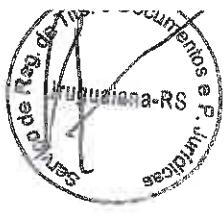


**Associação Brasileira  
de Transportadores Internacionais**



# **ESTATUTO SOCIAL**

## Índice Geral

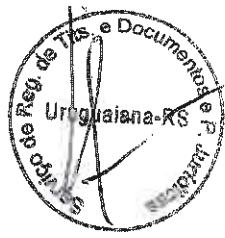


Página

<b>TÍTULO I</b>	
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS -----	04
<b>TÍTULO II</b>	
DO QUADRO SOCIAL -----	05
Capítulo I	
Dos associados e suas categorias -----	05
Capítulo II	
Da representação dos associados perante a Entidade -----	06
Capítulo III	
Dos direitos dos associados -----	08
Capítulo IV	
Dos deveres dos associados e de seus representantes -----	08
Capítulo V	
Da admissão de associados -----	10
Capítulo VI	
Da exclusão do quadro social -----	11
<b>TÍTULO III</b>	
DA RECEITA E DA DESPESA -----	12
<b>TÍTULO IV</b>	
DA ADMINISTRAÇÃO -----	16
Capítulo I	
Das disposições gerais -----	16
Capítulo II	
Da Assembléia Geral -----	17
Capítulo III-	
Do Conselho Diretor -----	18
Seção I	
Da composição e competência -----	18



# ESTATUTO SOCIAL



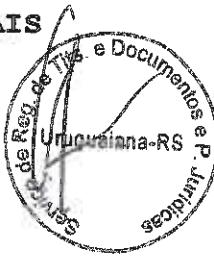
Página

Seção II	
Das reuniões do Conselho Diretor -----	19
Seção III	
Da Mesa Diretora -----	20
Capítulo IV	
Da Diretoria -----	20
Seção I	
Da composição e competência -----	20
Seção II	
Das reuniões da Diretoria -----	23
Seção III	
Das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho -----	24
Capítulo V	
Do Conselho Fiscal -----	24
Capítulo VI	
Das condições de elegibilidade -----	25
Capítulo VII	
Da perda do mandato -----	25
Capítulo VIII	
Da vacância -----	26
TÍTULO V	
DAS PENAS E DO PROCESSO DISCIPLINAR -----	27
TÍTULO VI	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -----	28

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRANSPORTADORES INTERNACIONAIS

CNPJ N°: 27.157.361/0001-00

ESTATUTO SOCIAL



TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º** - A **Associação Brasileira de Transportadores Internacionais** - identificada também pela sigla **ABTI** é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, fundada em 05 de Dezembro de 1973, regida pelas disposições legais aplicáveis à espécie e por este Estatuto Social.

**Art. 2º** - A associação tem sede e foro no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Uruguaiana, sítio na Rua Bento Martins 2350, podendo, ainda, instalar escritórios ou representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, mediante deliberação de seu Conselho Diretor.

**Art. 3º** - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

**Art. 4º** - A **ABTI** tem como finalidades principais:

**I** - defender os interesses dos seus associados relativos ao transporte rodoviário e operação logística, internacionais de cargas, inclusive através do sistema intermodal e/ou multimodal.

**II** - promover estudos para o desenvolvimento e aperfeiçoamento técnico do transporte rodoviário e logística internacional de cargas.

**III** - promover estudos e pesquisas sobre as questões econômicas, de mercado e jurídico do transporte e logística internacional de cargas.

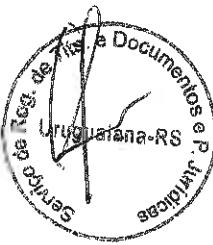
**IV** - promover intercâmbio de informações e experiências com organismos representativos de transporte internacional em todas as suas modalidades.

**V** - defender junto aos órgãos governamentais medidas que contribuam para a expansão e agilização da atividade de transporte e logística internacional de cargas.

**VI** - contribuir para que sejam adotadas, sempre que possível normas legislativas que venham facilitar a atividade e desenvolvimento dos transportes internacionais.

**VII** - zelar pela imagem pública do transportador internacional de carga e do operador logístico, preservando-a e projetando-a pelos meios mais adequados.

**TÍTULO II**  
**DO QUADRO SOCIAL**  
**CAPÍTULO I**



**DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS**

**Art. 5º** - O quadro efetivo da **ABTI** compreende as seguintes categorias de sócios contribuintes:

**I - TRANSPORTADORES DE CARGAS** - pessoa jurídica constituída por qualquer forma prevista em lei que possua no transporte rodoviário de cargas a sua atividade principal com sede no Brasil e autorizada para o transporte rodoviário internacional.

**II - OPERADORES:** empresas que possuam na sua atividade principal ou preponderante, operação logística ou multimodal ou transporte rodoviário internacional de passageiros com sede no Brasil e autorizadas a operar no transporte rodoviário internacional.

**III - CORPORATIVOS:** empresas de transporte rodoviário internacional de cargas com sede no exterior, empresas de despacho aduaneiro, prestadores de serviços, entidades de classe ou associações em geral ou que possuam na atividade econômica do transporte de cargas ou de logística, no seu objetivo estatutário.

**IV- EMBARCADORES:** empresas industriais, comerciais, usuárias regulares de transporte de cargas e logística.

**V- FORNECEDORES:** empresas que fabriquem ou comercializem produtos ou que prestem serviços ao Setor.

**Art. 6º** - O quadro suplementar da **ABTI** compreende as seguintes categorias de associados:

**I - FUNDADORES:** as pessoas físicas ou jurídicas, signatários da Ata de constituição da **ABTI**, independentemente de continuarem ou não integrando o quadro efetivo da Entidade;

**II - BENEMÉRITOS:** as pessoas físicas, representantes dos transportadores rodoviários de cargas, que tenham prestado relevantes serviços ao Setor;

**III - HONORÁRIOS:** as pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou estranhas ao quadro social, que tenham prestado relevantes serviços ao Setor.

Parágrafo único - As categorias previstas neste artigo correspondem a títulos concedidos, por deliberação do Conselho Diretor, não ensejando a seus titulares qualquer outro privilégio senão o de freqüentar a Entidade, merecendo sempre tratamento diferenciado e respeitoso, exceto no caso do sócio fundador que continuar integrando o quadro efetivo da ABTI, ao qual serão assegurados, também os direitos correspondentes a sua categoria conforme estatuído no Capítulo III deste Título.

## CAPÍTULO II

### DA REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS PERANTE A ENTIDADE

**Art. 7º** - Os associados far-se-ão representar, em suas relações com a **ABTI**, pessoalmente ou através de seus titulares, sócios, acionistas, diretores, administradores ou, ainda, por procuradores com poderes específicos para este fim.

**Parágrafo Único** - Nas Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, é imprescindível a apresentação de procuração original por instrumento público.

**Art. 8º** - Nas Assembléias Gerais, estando presentes dois ou mais representantes de um mesmo associado com direito a voto, apenas um poderá exercer este direito.

**Art. 9º** - O representante-procurador poderá exercer todos os direitos assegurados por este Estatuto ao associado representado, exceto o de candidatar-se a Presidência ou Vice-Presidência.

## CAPÍTULO III

### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 10** - São direitos de todos os associados:

**I** - participar, quando convocado ou convidado, de reuniões, solenidades e eventos promovidos pela **ABTI**, observados os requisitos previstos neste Estatuto e as regras estabelecidas em cada caso;

**II** - candidatar-se a cargos eletivos na Entidade, através de seus representantes, observadas as condições de elegibilidade previstas neste Estatuto;

**III** - usufruir dos serviços prestados pela Entidade e utilizar as suas dependências, de acordo com as normas administrativas da Entidade;

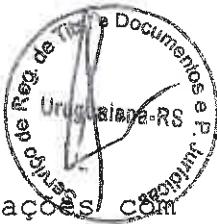
**IV** - requerer ou sugerir aos órgãos diretivos da **ABTI** o que entender conveniente;

**V** - denunciar irregularidades, sempre por escrito e fundamentadamente;

**VI** - utilizar selo de identificação como sócio da **ABTI**, juntamente com a expressão "associado à **ABTI**";

**VII** - ser convocado para as Assembléias Gerais, delas participando com direito a voz e voto;

**VIII** - requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, desde que o faça por escrito e fundamentadamente, em pedido subscrito por associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do quadro associativo com direito a voto.



**Parágrafo único** - O direito previsto no inciso II deste artigo é privativo do associado **Transportadores de Cargas**, previsto no artigo 5º deste Estatuto.

## CAPÍTULO IV

### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E DE SEUS REPRESENTANTES

**Art. 11** - São deveres dos associados e de seus representantes:

- I** - Contribuir para que a Associação realize seus objetivos;
- II** - abster-se, dentro do recinto da Associação, de qualquer discriminação de caráter político, religioso e racial;
- III** - ter boa conduta pessoal e tratar com civilidade e respeito, os diretores, demais associados, bem como os funcionários e todos que prestem serviços à **ABTI**;
- IV** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Diretoria e as decisões emanadas da Assembléia Geral; do Conselho Diretor, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V** - assistir as assembléias, reuniões e outros atos atendo-se aos fins para que foram convocados;
- VI** - satisfazer pontualmente suas obrigações perante a Associação, em especial às contribuição social mensais fixadas pela Diretoria;
- VII** - informar a Diretoria e a Assembléia Geral de tudo quanto, direta ou indiretamente, possa interessar à Associação e à classe que ela congrega;
- VIII** - colaborar com as informações, estudos e outros subsídios para os trabalhos da Associação;
- IX** - zelar pelo bom nome e pelo prestígio da Entidade, bem como pela imagem do Setor, mantendo ilibada conduta pessoal e abstendo-se de manifestações públicas desairosas a qualquer de seus integrantes ou dirigentes;
- X** - comparecer às reuniões para as quais seja convocado, observando os horários estabelecidos e justificando eventuais ausências;
- XI** - manter atualizados, junto à Secretaria da Entidade, os seus dados cadastrais.

**Art. 12** - A inobservância de qualquer dos deveres estatutários sujeitará o associado às penas previstas Das Penas e do Processo Disciplinar Capítulo VIII TÍTULO V.

**Art. 13** - Os associados não respondem pessoalmente, sequer de forma subsidiária, pelas obrigações contraídas em nome da Entidade, nem por eventuais infrações legais ou contratuais que a esta sejam imputadas.



**CAPÍTULO V**  
**DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art. 14** - A admissão de associado, nas categorias previstas no artigo 5º deste Estatuto, dar-se-á mediante proposta firmada por representante legal da empresa ou entidade interessada, contendo elementos considerados pertinentes pela Diretoria, inclusive para fins estatísticos.

**Art. 15** - A proposta de que trata o artigo anterior será acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

**I** - cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e da última alteração arquivada na junta comercial;

**II** - comprovação de estar a empresa regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no registro legal de exercício de sua atividade econômica principal, quando houver.

**§ 1º** - A Diretoria disporá sobre os documentos a serem apresentados pela entidade candidata a integrar seu quadro social.

**§ 2º** - A Diretoria poderá instituir a obrigatoriedade de apresentação de outros documentos não discriminados no presente Estatuto.

**Art. 16** - A proposta de admissão de associado contribuinte será submetido a exame e deliberação da Diretoria que verificará se a mesma está em condições de ser apreciada ou se há necessidade de complementação de documentos.

**Art. 17** - Estando o processo formalmente em ordem, a Diretoria deliberará sobre a admissão da proponente, aprovando-a ou rejeitando-a, podendo ser revista em assembléia geral.

**Art. 18** - Em qualquer hipótese, a decisão da Diretoria será comunicada por escrito à empresa ou entidade interessada.

**CAPÍTULO VI**  
**DA EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 19** - A exclusão de associado do quadro efetivo da **ABTI** dar-se-á por:

**I**- pedido de desligamento;

**II**- eliminação por falta de pagamento;

**III**- expulsão, por falta grave.

**Art. 20** - O pedido de desligamento será apreciado pela Diretoria, mediante manifestação escrita do associado em dia com as contribuições sociais mensais da **ABTI**.

**Art. 21** - Uma vez aprovado o desligamento, em reunião da Diretoria, os efeitos da decisão retroagirão à data de recebimento do pedido pela Secretaria da **ABTI**.

**Art. 22**- As penas de eliminação e de expulsão serão aplicadas nas hipóteses previstas no artigo 76 deste Estatuto, aplicadas conforme processo administrativo específico, o qual será proporcionado ao acusado a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 23**- A exclusão de associado do quadro suplementar da **ABTI** dar-se-á por cassação do título de sócio benemérito ou honorário, em virtude de conduta do agraciado, anterior à concessão, mas só conhecida posteriormente, que venha a ser considerada incompatível com aquelas distinções.

### TÍTULO III

#### DA RECEITA E DA DESPESA

**Art. 24** - A receita da **ABTI** classifica-se em ordinária e extraordinária.

**Art. 25** - **Receita ordinária** é aquela oriunda das contribuições de associados ou de terceiros, previstas no Orçamento e no Plano de Atividades para o exercício, aprovados pelo Conselho Diretor, mediante proposta da Diretoria.

**§ 1º** - A receita de que trata este artigo compreende as seguintes categorias:

**I** - **contribuição social**: devida pelos sócios contribuintes, com periodicidade mensal, trimestral, semestral ou anual, conforme for previsto na peça orçamentária referente a cada exercício;

**II** - **aluguéis , royalties , taxas de uso** ou quaisquer outros valores que venham a ser recebidos pela Entidade em decorrência da utilização ou exploração, por terceiros, de bens ou direitos incorporados ao seu patrimônio;

**III** - **outras receitas previstas no Orçamento**, inclusive as decorrentes de aplicações financeiras e de multas moratórias por impontualidade no pagamento das taxas e contribuições previstas nos incisos anteriores deste parágrafo.

**§ 2º** - O valor da contribuição social poderá ser estabelecido por faixas diferenciadas, conforme a categoria do associado.

**§ 3º** - Os valores dos diversos itens da receita ordinária poderão ser alterados pelo Presidente, "ad referendum" do Conselho Diretor.

**Art. 26** - **Receita extraordinária** é aquela não prevista no Orçamento, podendo compreender as seguintes categorias:

**I- contribuição extraordinária**: devida por associado de qualquer categoria, instituída pela Diretoria, "ad referendum" do Conselho

Diretor, para fazer face a situações emergenciais ou despesas imprevistas;

**II- contribuição especial:** devida por associado de qualquer categoria, integrantes de Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho, e fixada de comum acordo entre os seus participantes, exclusivamente para a cobertura de despesas específicas, de interesse peculiar do respectivo grupo;

**III- taxas de inscrição ou verbas de patrocínio,** decorrentes de eventos realizados pela Entidade;

**IV- comissões** ou outras formas de remuneração, por serviços prestados ou eventos realizados pela Entidade, em parceria com terceiros;

**V- doações;**

**VI- outras rendas,** não especificadas neste Capítulo.

**Art. 27** - Os valores recebidos pela Entidade na forma do artigo anterior serão incorporados, para efeito de sua destinação, à verba ordinária, podendo ser utilizados na cobertura de despesas correntes ou de investimentos, previstos ou não no Orçamento.

**Art. 28** - Quaisquer despesas dos associados, diretores e conselheiros para participarem de reuniões, congressos, eventos e assemelhados, promovidos ou não pela **ABTI**, correrão por conta dos mesmos.

**Parágrafo único** - O disposto no "caput" do presente artigo não se aplica ao Presidente e Vice-Presidente estatutários no exercício de suas funções quando residirem fora do município sede da entidade, respeitando os limites orçamentários, bem como que sejam de necessidade de gestão, assim entendida pelo conselho diretor.

**Art. 29** - Quando o associado, diretor, conselheiro ou prestadores de serviços forem expressamente designados para missão de representação da **ABTI** em congressos, seminários, eventos ou assemelhados, poderão ter suas despesas reembolsadas mediante prestação de contas, desde que haja autorização prévia do Presidente.

## TÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

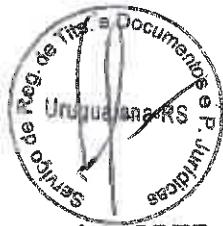
**Art. 30** - A **ABTI** será administrada pelos seguintes órgãos:

**I)** Assembléia Geral;

**II)** Conselho Diretor;

III) Diretoria Executiva;

IV) Conselho Fiscal.



**Art. 31** - Os cargos eletivos nos órgãos de administração da **ABTI** terão prazos certos de mandato, definidos neste Estatuto, somente podendo ter o seu vencimento antecipado em caso de vacância, tal como previsto no artigo 73 ou serem suspensos temporariamente, nas hipóteses de afastamento por iniciativa do titular ou de aplicação de pena, nos termos do artigo 73 e respectivo parágrafo único, com observância do devido processo disciplinar.

**§ 1º** - A suspensão de exercício do cargo, por afastamento da iniciativa do titular ou no caso em que tenha sido submetido a processo disciplinar enquanto não houver transitado em julgado.

**§ 2º** - O exercício dos cargos de que trata o "caput" deste artigo não gerará direito a qualquer espécie de remuneração, salvo o ressarcimento de despesas, quando a serviço da Entidade, nos termos do artigo 29.

**Art. 32** - A estrutura administrativa da **ABTI**, responsável pelo apoio aos órgãos referidos neste Capítulo, conforme organograma e quadro de pessoal aprovados pela Diretoria, será gerida por executivos profissionais, cuja nomeação e exoneração competirão privativamente ao Presidente.

**Art. 33** - Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todos os órgãos de administração da **ABTI** reunir-se-ão por iniciativa do Presidente, conforme o caso, mediante convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo deliberar, em convocação única, com qualquer número de membros presentes, por maioria simples, mediante votação aberta e simbólica.

## CAPÍTULO II

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 34** A Assembléia Geral é a reunião dos associados da **ABTI**, que se realizará em caráter:

I- **ordinário**, para examinar e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal a respeito das contas e do relatório de atividades da Diretoria, relativamente ao exercício anterior;

II- **extraordinário** por iniciativa do Presidente ou por decisão do Conselho Diretor, ou da Diretoria Executiva, ou, ainda, a requerimento de associados que representem 1/5 (um quinto) ou mais do quadro associativo com direito a voto, para:

a) emendar ou reformar este Estatuto Social;

b) declarar a perda de mandato de membros do Conselho Diretor, da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

c) julgar recurso interposto objetivando a reforma de decisão do Conselho Diretor;

d) decidir sobre a dissolução da Entidade e o destino a ser dado ao seu patrimônio;

**Art. 35** - As Assembléias Gerais, quando com fins de eleição, serão convocadas pelo Presidente, nos 90 (noventa) dias anteriores ao final do mandato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre através de publicação em jornais, sendo um de circulação nacional e outro de circulação no município da sede da ABTI, e por meio eletrônico a todos associados.

**Parágrafo Único** - Dispondo a entidade de órgãos oficiais de divulgação, impressos ou eletrônicos, remetidos regularmente a todos associados com direito a voto, a convocação poderá ser feita através deles, desde que a data da publicação antecedência mínimo prevista no "caput" de artigo, dispensando-se, nesta hipótese, a comunicação por carta registrada ou correio eletrônico.

**Art. 36** - A Assembléia Geral será instaurada, em primeira ou em segunda convocação, com observância dos horários determinados no respectivo edital, sendo que o interregno entre uma e outra não será inferior a 1 (uma) hora nem superior a 2 (duas), e a direção de seus trabalhos competirá ao Presidente da ABTI ou, na sua ausência ou impedimento, a seus substitutos estatutários.

**§ 1º** - O Presidente ou quem o substituir, ao instalar a sessão, constituirá a Mesa, convocando para auxiliá-lo outros representantes de associados ou funcionários da ABTI, inclusive um Secretário "ad hoc", que, ao final, lavrará a ata da Assembléia, assinando-a juntamente com quem tiver presidido os trabalhos.

**Art. 37** - A Assembléia Geral, com fins de eleição, realizar-se-á com a participação direta dos associados ou de seus representantes que devem pertencer ao quadro funcional da empresa, munidos de poderes, nos termos do artigo 7. Garantindo-se, em todas as hipóteses, o sigilo do voto e a absoluta segurança do processo, que deverá ser passível de ampla fiscalização pelos candidatos e/ou por auditoria externa independente.

**Art. 38** - As Assembléias Gerais serão sempre lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário "ad hoc" sendo que as atas das Assembléias Gerais, com fins de eleição, e das Assembléias Gerais Extraordinárias que aprovarem alterações do Estatuto Social ou destituição de membros dos órgãos de administração da entidade deverão ser registradas no Cartório competente.

**Parágrafo Único** - Compete Assembléia Geral eleger o, Conselho Diretor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO III**  
**SEÇÃO I**  
**DO CONSELHO DIRETOR**



**Art. 39** - O Conselho Diretor da ABTI é constituído por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembléia Geral

**I - MEMBROS EFETIVOS:** 4 (quatro) sócios contribuintes, eleitos pela Assembléia Geral.

**II - MEMBROS SUPLENTES:** 3 (três) sócios contribuintes, eleitos pela Assembléia Geral.

**§ 1º** - As atribuições do Conselheiro são indelegáveis, devendo ser exercidas pessoalmente, não se admitindo, em suas reuniões, voto por procuração.

**§ 2º** - Os Conselheiros Efetivos e Suplentes serão empossados pela Assembléia Geral que os eleger, mas os seus mandatos apenas terão início no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

**§ 3º** - Os Conselheiros Suplentes, que serão sempre convocados para as reuniões do órgão, terão apenas direito a voz, salvo quando estiverem no exercício da titularidade.

**Art. 40** - Compete ao Conselho Diretor, sem prejuízo das atribuições em outros dispositivos deste Estatuto:

**I** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões adotadas pela Assembléia Geral e as suas próprias Resoluções Normativas;

**II** - deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

**III** - julgar os recursos a ele interpostos de decisões da Diretoria;

**IV** - referendar, quando for o caso, atos praticados pelo Presidente;

**V** - outorgar e cassar os títulos de sócios beneméritos e honorários;

**SEÇÃO II**

**DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 41** - O Conselho Diretor reunir-se-á:

**I** - ordinariamente, no mês de novembro de cada ano, para examinar e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal a respeito da Proposta Orçamentária e do Plano de Atividades da Diretoria para o exercício subsequente;

II - **extraordinariamente**, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, três Conselheiros.

**Parágrafo único** - As pautas das reuniões ordinárias poderão conter outros assuntos, além dos obrigatórios, previstos no inciso I deste artigo, desde que não prejudiquem o exame daquelas matérias e constem da Ordem do Dia.

**Art. 42** - As reuniões do Conselho Diretor da ABTI serão sempre convocadas pelo Presidente, por meio de carta registrada, fac-símile, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo obrigatória a discriminação dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

**§ 1º** - Quaisquer assuntos poderão ser objeto de propostas escritas, encaminhadas juntamente com a convocação, podendo o Presidente estabelecer prazos para a apresentação de emendas, dispendo que apenas estas, além das propostas originais, sejam consideradas.

**§ 2º** - Em caso de manifesta urgência, a critério do Presidente, as reuniões extraordinárias do Conselho Diretor poderão ser convocadas com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 3º** - Os Conselheiros Suplentes sempre serão convocados para as reuniões e delas participarão apenas com direito a voz, mas terão também direito a voto, no caso de ausência ou impedimento ocasional de Conselheiro Efetivo, independentemente de qualquer formalidade.

**Art. 43** - Assuntos não constantes da Ordem do Dia somente poderão ser objeto de discussão e deliberação mediante proposta fundamentada da Presidência, apresentada no início da reunião e aprovada pelo Plenário, desde que presente a maioria absoluta dos Conselheiros.

**Art. 44** - Além dos Conselheiros, outras pessoas poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, a convite do Presidente, sem direito a voto e com direito a voz, apenas para apresentar os assuntos que tenham determinado a sua participação.

### SEÇÃO III

#### DA MESA DIRETORA DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 45** - A Mesa Diretora do Conselho Diretor será constituída pelo Presidente e Vice Presidente, que serão os mesmos da Diretoria.

**§ 1º** - O Presidente designará, para cada reunião, um Secretário "ad hoc".

**§ 2º** - Outras pessoas poderão ser convidadas pelo Presidente para compor a Mesa.

**Parágrafo Único** - A direção dos trabalhos competirá ao Presidente, que, a seu critério, poderá delegar esta tarefa a um dos membros.

### CAPÍTULO IV

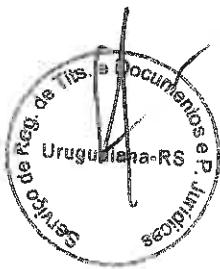
#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

##### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

**Art. 46** - A Diretoria Executiva da **ABTI** é constituída pelos seguintes membros, todos eleitos pela Assembléia Geral, com mandato por 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Diretor Administrativo;
- IV- Diretor Assuntos Políticos;
- V- Diretor Técnico;
- VI- 2 (dois) Diretores de Relações Institucionais;
- VII- 7 (cinco) Diretores.



**§ 1º** - O Presidente, o Vice-Presidente, também chamados Vice-Presidentes estatutários, serão eleitos para exercerem estes cargos, concomitantemente, na Diretoria e na Mesa Diretora do Conselho Diretor.

**§ 2º** - O Presidente poderá nomear ainda, a seu exclusivo critério, Diretores Adjuntos, para assuntos específicos, que apenas participarão das reuniões de Diretoria quando especialmente convocados, e com direito a voto somente nos assuntos de sua alçada.

**Art. 47** - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da **ABTI**, na prática de ato regular de gestão, mas serão responsabilizados pelos prejuízos que causarem quando agirem contra a lei ou as disposições deste Estatuto.

**Art. 48** - Compete à Diretoria, sem prejuízo das atribuições previstas em outros dispositivos deste Estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões adotadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Diretor, com observância das respectivas competências;

II - aprovar, nos momentos previstos neste Estatuto, os relatórios, demonstrativos e propostas de sua competência, atinentes à administração da **ABTI**, a serem submetidos ao exame do Conselho Fiscal e, conforme o caso, à aprovação do Conselho Diretor ou da Assembléia Geral;

III - examinar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente ou por qualquer dos Diretores, relativamente ao funcionamento da Entidade, deliberando nos limites de sua competência estatutária;

IV - referendar, quando for o caso, atos praticados pelo Presidente;

V - encaminhar estudos, sugestões e propostas a quem de direito;

**VI** - deliberar sobre a delegação de funções específicas Diretores, exceto aqueles cujas atribuições estejam expressamente definidas neste Estatuto;

**VII** - praticar todos os demais atos típicos de gestão não reservados por este Estatuto a outros órgãos de administração da Entidade;

**VIII** - julgar aplicação de penas disciplinares em primeira instância.

**Parágrafo único** - Os atos de caráter normativo ou que devam gerar efeitos permanentes, aprovados pela Diretoria, denominam-se Deliberações e terão numeração seqüencial, com indicação do ano de sua aprovação.

**Art. 49** - Compete ao Presidente da **ABTI**, sem prejuízo das atribuições previstas em outros dispositivos deste Estatuto:

**I**- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões adotadas pela Assembléia Geral, pelo Conselho Diretor, pela Diretoria Executiva, com observância das respectivas competências;

**II**- representar a **ABTI** em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo para tanto nomear procuradores;

**III**- convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

**IV**- assinar, em nome da Entidade, documentos de qualquer natureza, inclusive contratos, convênios, bem como a correspondência externa; as atas das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva; os livros, balanços e demais demonstrativos econômicos e financeiros, estes últimos em conjunto com o Diretor Administrativo e o contador responsável;

**V**- ordenar as despesas e as contas a pagar, assinando cheques e movimentando as contas bancárias da Entidade, podendo para tanto nomear procuradores;

**VI**- gerir e fiscalizar os serviços e atividades da **ABTI**, com o auxílio dos demais Diretores;

**VII**- fixar normas de organização e de execução dos serviços;

**VIII**- decidir "ad referendum" da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, no interregno de suas reuniões, assuntos de manifesta urgência;

**IX**- contratar e demitir empregados ou assessores, consoante as necessidades de serviço e as disponibilidades orçamentárias, fixando-lhes os salários.

**Parágrafo único** - As decisões de caráter normativo ou que devam gerar efeitos permanentes, adotadas pelo Presidente, denominam-se

Atos e terão numeração seqüencial, com indicação do ano de sua edição.

**Art. 50** - Substituirão o Presidente, no caso de impedimento sucederão, no de vaga, o Vice-Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor de Assuntos Políticos, nesta ordem.

**Art. 51** - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente estatutário ou de vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência o Diretor Administrativo e os Diretores, estes por ordem de menção na chapa eleita

**Art. 52** - Vagando os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, far-se-á nova eleição 60 (sessenta) dias depois de aberta a última vaga, por convocação do Presidente em exercício, salvo se restar menos de 6 (seis) meses para o encerramento do mandato, hipótese em que este exercerá o cargo até o final da gestão.

**Parágrafo único** - Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, assumirá a direção da Entidade um Conselho Gestor, constituído por ex-Presidentes da **ABTI**, que mantenham vínculo com a Entidade, que convocará nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 53** - Compete ao Diretor Administrativo:

**I**- zelar pela realização das receitas da **ABTI** e pela adequada aplicação de suas disponibilidades financeiras;

**II**- ordenar, sempre em conjunto com o Presidente, as despesas e as contas a pagar, podendo, para tanto, nomear procuradores;

**III**- assinar, juntamente com o Presidente e o contador responsável, os livros, balanços e demais demonstrativos econômicos e financeiros da **ABTI**;

**IV** - manter a Diretoria permanentemente informada sobre a situação econômica e financeira da **ABTI**, propondo a adoção das medidas que entender convenientes;

**V** - prestar informações ao Conselho Fiscal ou à auditoria externa independente, sempre que houver solicitação neste sentido;

**VI** - praticar todos os demais atos típicos de gestão financeira, previstos ou não neste Estatuto.

**Parágrafo único** - O Diretor Administrativo será substituído, no caso de impedimento, pelos Diretores, por ordem de menção na chapa eleita.

**Art. 54** - Compete aos Diretores:

**I**- participar das reuniões de Diretoria, com direito a voz e voto;

**II**- exercer funções específicas, por deliberação da Diretoria;

**III-** auxiliar o Presidente na tarefa de supervisionar os serviços e as atividades da **ABTI**;

**IV-** substituir o Presidente e o Diretor Administrativo, nos casos e na forma prevista neste Estatuto;

**V-** cumprir missões especiais, por designação do Presidente.

**Art. 55** - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Administrativo ou de qualquer dos Diretores, o Conselho Diretor, em caráter excepcional, elegerá substituto, na primeira reunião do órgão que se realizar após a verificação da vaga, observado o disposto no parágrafo único do artigo 73.

## SEÇÃO II

### DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 56** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou metade mais um de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes, por votação aberta e simbólica, salvo se qualquer dos Diretores, dada a natureza da matéria em exame, requerer votação secreta.

**§ 1º** - As reuniões da Diretoria serão convocadas por correio ou meio eletrônico.

**§ 2º** - Em casos que manifestar urgência, a reunião poderá ser convocada por telefone, com antecedência de até 24 horas.

**Art. 57** - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão, de preferência, na sede da Entidade, em dias úteis e no horário comercial, salvo decisão em contrário do Presidente, ouvidos os demais membros.

## SEÇÃO III

### DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 58** - As Câmaras Técnicas, as Comissões e os Grupos de Trabalho, permanentes ou temporários, são órgãos auxiliares da administração da **ABTI**.

**Art. 59** - As Câmaras Técnicas serão instituídas através de Ato do Presidente, mediante solicitação de grupos de associados que operem em um mesmo segmento do transporte de cargas, para exame e discussão de seus interesses específicos.

**Parágrafo único** - As reuniões das Câmaras Técnicas serão restritas a seus membros e a quem for por eles convidado.

**Art. 60** - As Comissões e os Grupos de Trabalho serão instituídos e constituídos através de Ato do Presidente, "ex officio" ou por decisão da Diretoria, para estudar e acompanhar temas específicos,

em caráter permanente, as primeiras, e em caráter temporário, os segundos.

**Art. 61** - Todos os órgãos auxiliares de que trata esta Seção terão um coordenador, eleito dentre os seus membros.

**Art. 62** - A atuação das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Trabalho serão objeto de acompanhamento pelo Presidente, que poderá dissolvê-los sempre que considerar necessário, para a preservação dos objetivos da Entidade, dos interesses médios do Setor ou da harmonia interna do quadro social da **ABTI**.

**Art. 63** - As reuniões dos órgãos auxiliares realizar-se-ão nos horários e locais que melhor convierem a seus membros.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 64** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, sendo e 1 (um) deles presidente, e mais 2 (dois) suplentes, eleitos juntamente com o Conselho Diretor, podendo ser reeleitos.

**Art. 65** - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das atribuições previstas em outros dispositivos deste Estatuto:

**I**- cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;

**II**- reunir-se, ordinariamente, antes de cada reunião ordinária da Assembléia Geral e do Conselho Diretor e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu coordenador ou pela maioria de seus membros;

**III**- emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva e sobre a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;

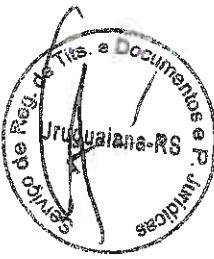
**IV**- opinar sobre a situação econômico-financeira da Entidade, por iniciativa de seus membros ou mediante solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor;

**Art. 66**- O Conselho Fiscal terá um coordenador, eleito dentre os seus membros, para convocar e conduzir suas reuniões.

**Art. 67**- As atas das reuniões do Conselho Fiscal, assinadas por todos os membros presentes, serão sempre encaminhadas, para conhecimento e eventuais providências, ao Presidente, Vice-Presidente e ao Diretor Administrativo.

**Art. 68** - O Conselho Fiscal poderá convocar, para prestar esclarecimentos em suas reuniões, qualquer conselheiro, diretor sócio, empregado ou assessor da Entidade, sendo-lhe facultado também, livre acesso às dependências ou documentos da **ABTI**.





## CAPÍTULO VI

### DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

**Art. 69** - São condições para que alguém se candidate a Conselheiro Fiscal Efetivo ou Suplente da ABTI:

**I**- ser titular, sócio, diretor ou gerente de empresa que, na data da inscrição da candidatura, integre, há pelo menos 6 (seis) meses, o quadro social da **ABTI**, na categoria de transportador de carga, e esteja quite com os cofres da Entidade;

**II**- ter, pelo menos, 21 (vinte e um) anos de idade;

**III**- não estar respondendo a processo disciplinar na Entidade

## CAPÍTULO VII

### DA PERDA DO MANDATO

**Art. 70** - Os exercentes de cargos eletivos na Entidade sujeitar-se-ão à perda do mandato nos seguintes casos:

**I**- dilapidação ou improbidade do patrimônio da **ABTI**;

**II**- grave violação deste Estatuto, conforme entendimento do conselho diretor;

**III**- prática de crime infame, comprovada por sentença condenatória transitada em julgado;

**IV**- cobrança por função não remunerada.

**Parágrafo único** - As condições de elegibilidade não se confundem com as de exercício do cargo, pelo que a alteração daquelas condições pessoais, no curso do mandato, não enseja a perda deste.

**Art. 71** - A perda do mandato, com fundamento nos incisos I a IV do artigo anterior, poderá ser proposta por qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou por grupo de associados, devendo a representação ser fundamentada e dirigida ao Presidente da **ABTI**.

**§ 1º** - A perda do mandato será decidida pela Assembléia Geral Extraordinária, assegurada ampla defesa e contraditório ao acusado.

**§ 2º** - O acusado será cientificado de todas as acusações formuladas, mediante comunicação escrita, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

§ 3º - A Assembléia Geral apreciará a defesa e as provas eventualmente produzidas pelo acusado, decidindo por votação secreta.

§ 4º - A representação que versar sobre a perda do mandato do Presidente da **ABTI** somente terá validade se subscrita pela maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor, que, ocorrendo esta hipótese, convocará a Assembléia Geral Extraordinária, que se reunirá sob a presidência de um dos Conselheiros para deliberar sobre a matéria, com observância das normas previstas nos parágrafos anteriores deste artigo, dispondo também, quando for o caso, sobre a substituição do Presidente eventualmente destituído do cargo.

**Art. 72** - Aquele que perder o seu mandato será inelegível para qualquer outro cargo na Entidade durante 10 (dez) anos.

## CAPÍTULO VIII

### DA VACÂNCIA

**Art. 73** - Vacância de qualquer dos cargos eletivos da **ABTI** poderá ocorrer por:

- I- morte ou invalidez permanente do titular;
- II- perda do mandato, nos termos do Capítulo anterior;
- III- renúncia.

**Parágrafo único** - Realizando-se eleição para provimento de cargo vago, o eleito completará o período de seu antecessor.

**Art. 74** - A renúncia de qualquer membro do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal deverá ser manifestada, por escrito, ao Presidente da **ABTI**.

**Parágrafo único** - Tratando-se de renúncia do Presidente, a comunicação será dirigida por este a seu substituto estatutário, que convocará imediatamente a Diretoria, para ciência do ocorrido, e adoções das providências pertinentes, com observância das disposições deste Estatuto.

**Art. 75** - Manifestação unilateral de vontade, a renúncia produzirá os seus efeitos a partir do momento em que for apresentada, independentemente de aprovação ou homologação.

## TÍTULO V

### DAS PENAS E DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Art. 76** - A infração às disposições deste Estatuto sujeitará o infrator a uma das seguintes penas, a ser aplicada à empresa associada ou ao seu representante, conforme o caso:

- I- advertência;

**III- suspensão;**

**III- eliminação por falta de pagamento;**

**IV- expulsão.**



**S 1º** - Na aplicação da pena, serão considerados os antecedentes do infrator e as demais circunstâncias agravantes e atenuantes.

**S 2º** - O processo disciplinar assegurará amplo direito de defesa e contraditório, salvo no caso de eliminação por falta de pagamento.

**Art. 77** - A pena de advertência será aplicada em caso de infração de natureza leve, sendo o infrator primário.

**Art. 78** - A pena de suspensão será aplicada em caso de infração de natureza grave ou quando o infrator registrar antecedentes disciplinares na Entidade.

**Parágrafo único** - A pena de que trata este artigo será imposta por prazo certo, fixado pelo órgão julgador à vista das circunstâncias agravantes e atenuantes, podendo variar de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta dias).

**Art. 79** - A pena de eliminação por falta de pagamento será aplicada ao associado que deixar de pagar os valores devidos à Entidade por prazo superior a 3 (três) meses ou, ainda, ao associado ou representante que, devidamente notificado, deixar de ressarcir prejuízo causado ao patrimônio da **ABTI**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação.

**Art. 80**- A pena de expulsão será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos I a III do artigo 82, sendo que, no caso do inciso II, apenas quando o infrator já tiver sido punido anteriormente com a pena de suspensão, em seu grau máximo.

**Art. 81**- A pena poderá ser aplicada à empresa associada ou a seu representante, a critério do órgão julgador, dependendo da natureza da infração.

**Parágrafo único** - A pena aplicada ao representante não se estenderá à pessoa jurídica associada, que poderá ter ou constituir outro representante. Mas, quando aplicada à pessoa jurídica, estender-se-á a todos os seus representantes.

**Art. 82**- São circunstâncias que sempre agravam a infração:

**I-** ser o infrator membro de órgão da administração da Entidade;

**II-** ser o infrator reincidente;

**III-** ser o infrator revel;

**IV-** ser a infração cometida com dolo.

**Art. 83** - São circunstâncias que sempre atenuam a infração:

**I**- apresentar o infrator bons antecedentes na Entidade;

**II**- ser a infração de natureza culposa;

**III**- decorrer a infração de interpretação razoável, ainda que equivocada, de dispositivo estatutário.

**Art. 84** - O processo disciplinar será baixado através de Resolução Normativa, aprovada por maioria simples do Conselho Diretor.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 85** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 86** - Todos os prazos previstos neste Estatuto serão contados com exclusão do dia de início e inclusão do de vencimento.

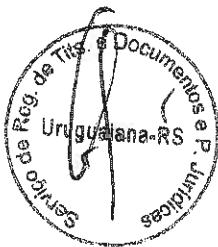
**Art. 87** - Este Estatuto entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 2012, devendo ser registrado no Cartório competente, para os fins de Direito.

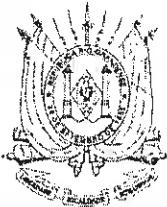
**Art. 88** - Revogam-se as disposições em contrário.

Uruguiana, 17 de novembro de 2011.

**JOSÉ CARLOS COLARES. BECKER**  
Presidente

**Tadeu Moreira Campelo Filho**  
Advogado - OAB/RS 65.853





## SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS

COMARCA DE URUGUAIANA - RS

[registrosespeciais@hotmail.com](mailto:registrosespeciais@hotmail.com)

Apresentado hoje para registro protocolado sob o nº 59.493 do Livro "A" N.º 16 e Registrado sob o nº 2.633 no livro "A" Nº 08 às folhas 166v à 167v do Registro de Pessoa Jurídica.-

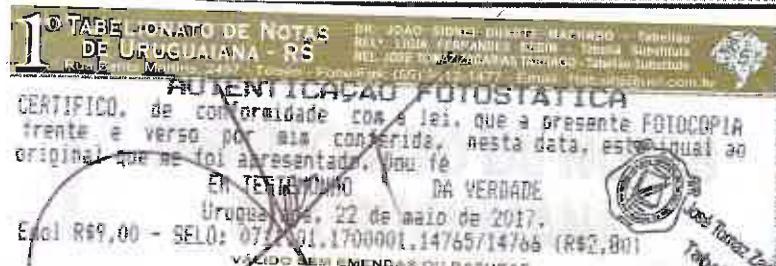
Uruguaiana / 07 de dezembro de 2.011.-

Emolumentos:

Registro: R\$ 35,20 (0715.04.0900003.01154 = R\$ 0,60)

Total: R\$ 35,20 + 0,60 = R\$ 35,80

O OFICIAL / OFICIAL-AJUDANTE.-



SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS  
Tabelião e Oficial  
Adilson René Ribeiro Teixeira  
Comarca de Uruguaiana

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS  
COMARCA DE URUGUAIANA-RS  
[registrosespeciais@hotmail.com](mailto:registrosespeciais@hotmail.com)

## CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que nesta data foi feita a averbação  
respectiva à margem do registro original sob o nº 937,  
Liv. "A" Nº 03 às fls. 120v à 121v do Registro das Pessoas Jurídicas.-

URUGUAIANA (RS), 07 de Dezembro de 2.011.-

ADILSON RENE RIBEIRO TEIXEIRA  
- O.FICIAL -

**EMOLUMENTOS:**

Averbação R\$ 23,60 (0715.03.0900003.07488= R\$ 0,50) - TOTAL: R\$: 23,60+ 0,50= R\$ 24,10

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS  
Tabelião e Oficial  
Adilson René Ribeiro Teixeira  
Comarca de Uruguaiana